



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023021907

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 138/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ÀS FLS. 246, NO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 081/2023, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023021907, DE 07/06/2023, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Parcerias, **Sr. ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal – matrícula nº 11.755, portador da cédula de identidade nº 12670821-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 096.492.147-20, COM COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.888/2021, DAQUI POR DIANTE denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **FESPS – FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO**, situada na Rua General Jardim, nº 522, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.223-010, inscrita no CNPJ sob o nº 63.056.469/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Angelo Del Vecchio**, Diretor Geral inscrito no CPF sob o nº 692.860.608-82, pelo Sr. **Ricardo Pereira da Silva**, Diretor Tesoureiro inscrito no CPF nº 355.420.126-04 e pelo Sr. **Ricardo Luiz Camargo**, Diretor Adjunto de Projetos inscrito no CPF nº 076.256.068-13, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023/SPP**, com fundamento no processo administrativo nº 2023021907, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica visando a concessão dos serviços de manutenção, operacionalização, conservação e gestão das infraestruturas, denominadas "Parque da Chácara" e "Angra Turismo Histórico", posterior licitação para implementação de uma concessão de serviço público ou parceria público-privada (PPP) e curso de capacitação, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de assessoria para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica visando a concessão dos serviços de manutenção, operacionalização, conservação, e gestão desta infraestrutura, denominado "Angra Turismo Histórico"	SERVIÇO	01
2	Serviço de assessoria para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica visando a concessão dos serviços de manutenção, operacionalização, conservação, e gestão desta infraestrutura, denominado "Parque da Chácara"	SERVIÇO	01
3	Curso de capacitação assistida de 40 horas de concessão e PPP para até 20 (vinte) servidores indicados pelo CONTRATANTE.	SERVIÇO	01

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 05(cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Planejamento e Parcerias, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Certame;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital do Certame;
- Emitir a Ordem de Serviço, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- Exercer a Fiscalização da contratação;
- Reservar à fiscalização da Secretaria de Planejamento e Parcerias o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Certame, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Credenciar, junto à Secretaria de Planejamento e Parcerias, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Termo;
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e Parcerias;
- d) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Termo de Referência;
- e) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**;
- f) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço;
- g) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA: 20232862

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.04.122.0220.3100.33903905

FONTE: 17040006 – Royalties do Petróleo e Gás Natural – Lei nº 9478/97, art. 50

NOTA DE EMPENHO: 3808, de 31/07/2023, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Planejamento e Parcerias, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Planejamento e Parcerias ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Planejamento e Parcerias deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Planejamento e Parcerias ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Planejamento e Parcerias ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Planejamento e Parcerias, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações consignadas no item 1.1 e 1.2 do Termo de Referência;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a verificação da conformidade do material com as especificações consideradas no Termo de Referência, e consequente aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação ou pelo Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Planejamento e Parcerias.



PARÁGRAFO NONO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sendo o pagamento efetuado conforme cronograma de desembolso previsto no item 7.4 do Termo de Referência, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 03703-1, agência 2944, Banco nº 341 Itaú, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, com identificação a que projeto se refere, para pagamento ao SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, sito à Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*, conforme inciso III do art. 15 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO –O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 04 de agosto de 2023.



ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ANGELO DEL VECCHIO
DIRETOR GERAL

RICARDO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR TESOUREIRO



RICARDO LUIZ CAMARGO
DIRETOR ADJUNTO DE PROJETOS

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Andressa M. Veras CPF/CNPJ: 342.444.397-40
2. NOME: Amigo CPF/CNPJ: 096.584.827-24

VERSO EM BRANCO

Contrato 138-2023 Angra dos Reis pdf

Código do documento 8d5b35b1-0f59-4b98-b7fd-770cb04ef78c



Assinaturas



Ricardo Luiz Camargo
ricardocamargo@fespsp.org.br
Assinou como testemunha

Ricardo Luiz Camargo



ricardo pereira da silva
rpereira@fespsp.org.br
Assinou como parte

Ricardo Pereira



Angelo Del Vecchio
adv@fespsp.org.br
Assinou como parte

Angelo Del Vecchio

Eventos do documento

07 Aug 2023, 17:01:50

Documento 8d5b35b1-0f59-4b98-b7fd-770cb04ef78c **criado** por JACIARA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (1e113f3d-3c3d-4760-90de-0cc5f309ac45). Email: JOLIVEIRA@FESPSP.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2023-08-07T17:01:50-03:00

07 Aug 2023, 17:11:14

Assinaturas **iniciadas** por JACIARA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (1e113f3d-3c3d-4760-90de-0cc5f309ac45). Email: JOLIVEIRA@FESPSP.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2023-08-07T17:11:14-03:00

07 Aug 2023, 17:18:16

RICARDO LUIZ CAMARGO **Assinou como testemunha** - Email: ricardocamargo@fespsp.org.br - IP: 177.26.240.146 (ip-177-26-240-146.user.vivozap.com.br porta: 2000) - **Geolocalização: -23.5649139 -46.6852829** - Documento de identificação informado: 076.256.068-13 - DATE_ATOM: 2023-08-07T17:18:16-03:00

07 Aug 2023, 17:20:24

RICARDO PEREIRA DA SILVA **Assinou como parte** (ab7c1cd1-87be-4768-ad22-84c9a5c7c72d) - Email: rpereira@fespsp.org.br - IP: 187.9.103.146 (187-9-103-146.customer.tdatabrasil.net.br porta: 11910) - **Geolocalização: -23.5411284 -46.6415811** - Documento de identificação informado: 355.420.126-04 - DATE_ATOM: 2023-08-07T17:20:24-03:00

07 Aug 2023, 17:22:56

ANGELO DEL VECCHIO **Assinou como parte** (14f8d06c-d9d0-404d-a36b-0a370471a97d) - Email: adv@fespsp.org.br - IP: 187.9.103.146 (187-9-103-146.customer.tdatabrasil.net.br porta: 51340) - Documento de

identificação informado: 692.860.608-82 - DATE_ATOM: 2023-08-07T17:22:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):74c70154cd11ab0a28510f7293923d54befaf97a4d9d75e51f34c4764a98acd5

(SHA512):ca6d468cfd707f7abea70891b9710b4c2c4fce6f751c5397c0e41082e800109d7e7d7ab9705db6b55761ff487f0677903587aedd20454596b62a807b6b9b820

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 07 DE AGOSTO DE 2023.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA CAESA LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002 AO CONTRATO Nº 157/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo prorrogação de prazo do Contrato nº 157/2022, referente a **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACRÉSCIMO E MODIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA - MORRO DO CARMO - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 180 (cento e oitenta) dias, e será contado a partir da autorização para reinício

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º inciso II, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, através do despacho em 07/08/2023, do Processo Administrativo 2022014137 de 17/03/2022.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023

ANGRA DOS REIS, 08 DE AGOSTO DE 2023

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica visando a concessão dos serviços de manutenção, operacionalização, conservação e gestão das infraestruturas, denominadas "Parque da Chácara" e "Angra Turismo Histórico", posterior licitação para implementação de uma concessão de serviço público ou parceria público-privada (PPP) e curso de capacitação, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de assessoria para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica visando a concessão dos serviços de manutenção, operacionalização, conservação, e gestão desta infraestrutura, denominado "Angra Turismo Histórico"	SERVIÇO	01
2	Serviço de assessoria para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica visando a concessão dos serviços de manutenção, operacionalização, conservação, e gestão desta infraestrutura, denominado "Parque da Chácara"	SERVIÇO	01
3	Curso de capacitação assistida de 40 horas de concessão e PPP para até 20 (vinte) servidores indicados pelo CONTRATANTE.	SERVIÇO	01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 20232862, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.04.122.0220.3100.33903905, FONTE: 17040006 – Royalties e NOTA DE EMPENHO: 3808, de 31/07/2023, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls.246, no formulário de solicitação de Empenho nº 081/2023, constante do processo administrativo nº 2023021907, de 07/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023.

ANGRA DOS REIS, 04 DE AGOSTO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

PROCESSO Nº 2023026769

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa visando o fornecimento de combustível terrestre (gasolina, óleo diesel s10 e etanol).

DATA/HORA DA SESSÃO: 21/08/2023, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

ADIAMENTO “SINE DIE”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PROCESSO Nº 2023018000

O Município de Angra dos Reis vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Presencial referenciado, previsto para o dia 09/08/2023 às 09:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

ANGRA DOS REIS, 08 DE AGOSTO DE 2023.

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO
PREGOEIRA

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº 017/2023/SIOP

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA reinicie os serviços do objeto do processo 2019020679 referente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO A CAPELA MORTUÁRIA SERRA D'ÁGUA - ANGRA DOS REIS/RJ.” Processo 2019020679. A partir de 20/07/2023.

ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2023.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/FTAR –
PROCESSO Nº 2023012395

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços de uniformes personalizados, visando a padronização de todos os setores da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra. Data: 22/08/2023 Horário: 10h00min.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>> ou <<http://www.angra.rj.gov.br>>, podendo, alternativamente ser adquirido mediante a permuta de 01 (um) pendrive virgem, devidamente lacrado em sua embalagem original, após preenchimento do comprovante de retirada e devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na Sede da TurisAngra, situada na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 580, Praia do Anil, CEP: 23.904-010, Angra dos Reis/RJ, no horário das 10h00min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, do-